



CONTRATO 136/2019

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (DESPORTO), NO ANO DE 2019, SENDO QUE DEVERÃO ESTAR HABILITADOS E QUALIFICADOS PARA OS SERVIÇOS, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 15/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: SIDNEI ALVES FERREIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.352.155/0001-67, estabelecido na Rua Torres nº. 885 Bairro Mathias Velho, município de Canoas, RS, Fone (51) 991013310, representada neste ato por **SIDNEI ALVES FERREIRA**, de nacionalidade brasileira, portador da carteira de identidade nº. 2032805968, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 450.808.790-68, residente e domiciliada na Rua Torres, Bairro Mathias Velho, Canoas/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a TOMADA DE PREÇOS nº 15/2019, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Contratado se compromete a prestar serviços de arbitragem, devendo estar habilitados e qualificados para os serviços, conforme as descrições a seguir:

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SOLICITAÇÃO 100/2019.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	16 JOGOS	PROJETO BOM DE BOLA – MÊS JUNHO ***FUTEBOL DE CAMPO 1 Ábitro + 2 Auxiliares TOTAL: 16 JOGOS COM 2 TEMPOS DE 15 MINUTOS	R\$ 240,00	R\$ 3.800,00
02	84 JOGOS	JEAR'S 2019 – MÊS DE JULHO ***FUTSAL – (2 Árbitros + 1 mesário) TOTAL: 28 JOGOS COM 2 TEMPOS DE 10 MINUTOS	R\$ 140,00	R\$ 11.760,00



		***HANDEBOL – (2 Árbitros + 1 mesário) TOTAL: 28 JOGOS COM 2 TEMPOS DE 10 MINUTOS ***VÔLEI – (2 Árbitros + 1 mesário) TOTAL: 28 JOGOS COM 3 SETS DE 15 PONTOS		
03	16 JOGOS	TORNEIO REGIONAL DE VOLEI – MÊS DE NOVEMBRO ***VÔLEI – (2 Árbitros + 1 mesário) TOTAL: 16 JOGOS COM 3 SETES DE 15 PONTOS	R\$ 140,00	R\$ 2.240,00
04	16 JOGOS	TORNEIO REGIONAL DE FUTEBOL INFANTIL – NOVEMBRO ***FUTEBOL DE CAMPO – (1 Árbitro + 2 Auxiliares) TOTAL: 16 JOGOS COM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
			TOTAL: R\$ 21.840,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

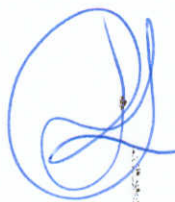
2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação de serviços de arbitragem e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

2.2. Os serviços de arbitragem, serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;




2/3



3.2. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. A **CONTRATADA** receberá, conforme a prestação do serviço for ocorrendo, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal o serviço realizado, devendo ser pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

4.2. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços constantes no objeto 1.0, o valor conforme tabela discriminada na cláusula primeira, totalizando ao final o valor de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), devendo ser atestado na nota fiscal o torneio no qual a **CONTRATADA** participou e a equipe que foi composta.

4.3. Por exemplo: no mês de junho, ocorreu o evento “bom de bola” que totalizou o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), assim, a nota fiscal deverá vir discriminada apenas com esse valor e assim sucessivamente.

4.4. A prestação de serviço deverá ser executada conforme especificado no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Órgão: 06

Unidade: 06.04

Funcional: 13.122.1409

Projeto/Atividade: 2.128

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000378

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo das partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a execução total dos serviços de arbitragem, conformidade com a cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, na figura do servidor, **Anderson Amengual**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

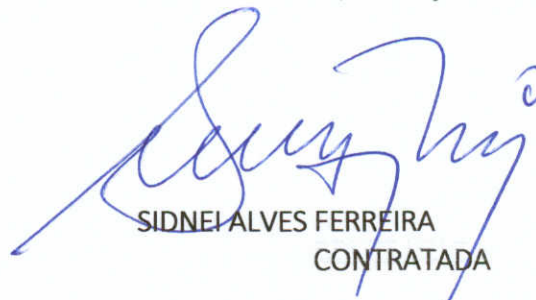
9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.



9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 11 de junho de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

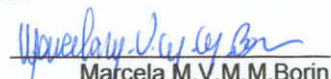

SIDNEI ALVES FERREIRA
CONTRATADA


MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


1ª TESTEMUNHA
3519


2ª TESTEMUNHA
ma13832

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 11/06/2019.


Marcela M.V.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867